

TRABALHO ESCRAVO CONTEMPORÂNEO E O PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA

MIGUEL KFOURI NETO

Pós-Doutor em Ciências Jurídico-Civis junto à Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (2013-2014). Doutor em Direito das Relações Sociais pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (2005). Mestre em Direito das Relações Sociais pela Universidade Estadual de Londrina (1994). Bacharel em Direito pela Universidade Estadual de Maringá (1981). Licenciado em Letras-Português pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná (1972). Professor-Doutor integrante do Corpo Docente Permanente do Programa de Mestrado em Direito Empresarial e Cidadania do Centro Universitário Curitiba (UNICURITIBA).

ROBERTO JOSÉ COVAIA KOSOP

Mestrando em Direito pela Unicuritiba.

JULIANE PINHEIRO COSTA LOSS

Graduanda em Direito pela Unicuritiba.

OBJETIVOS

Buscar-se-á expor o tráfico negreiro, a abolição, a forma que o capitalismo é visto no tocante à mão de obra desempenhada pelo empregado em condições análogas e as correlações com o princípio da dignidade da pessoa humana. Ademais, como objetivo específico pretende-se elucidar que, mesmo após anos de abolição, os trabalhadores ainda estão sujeitos a trabalho escravo em inúmeras regiões do país. A precarização do trabalho é um dos maiores problemas da sociedade em desenvolvimento atual, sendo ocasionada principalmente pela busca excessiva de lucros em cima de classes menos favorecidas, com o intuito de maximizar os ganhos.

METODOLOGIA UTILIZADA

De acordo com Gil¹, pesquisa é o procedimento sistemático e racional que possui a finalidade de conceder respostas aos problemas propostos. De acordo com os métodos de pesquisa expostos pelo autor, a linha de pesquisa seguida no presente estudo é a Pesquisa Descritiva, que possui como objetivo o levantamento de opiniões, atitudes e até mesmo crenças de uma população e também a Pesquisa Exploratória, a qual tem como objetivo a modificação e o esclarecimento de conceitos e ideias por intermédio da precisa formulação de problemáticas e hipóteses abertas para futuros estudos. Ademais, usar-se-á a Pesquisa Bibliográfica, pois o estudo usará materiais já existentes, como livros e artigos científicos específicos neste tocante.

REVISÃO DE LITERATURA

O presente estudo mostra a grande influência do capitalismo e suas consequências no sentido de explorar os indivíduos menos favorecidos na condição de empregado, visando a superprodução para obter lucros.

Tem-se, portanto, que a escravidão contemporânea é uma questão ampla e complexa, ficando claro que é necessária a desmitificação da visão de escravo diretamente ligado com a figura do negro africano, ou do indígena após a colonização Portuguesa, que ainda está presente na visão da população, para que assim ocorra o real reconhecimento da prática abusiva perante os trabalhadores.

Na Grécia Antiga, haviam várias maneiras de torna-se escravo, sendo a mais comum a conquista de territórios e captura de prisioneiros, transformando-os em escravos. Com o passar dos anos a mão de obra escrava passou a ser a maior engrenagem da economia Grega, pois o trabalho braçal era desenvolvido pelos escravos.²

¹ GIL, Antonio Carlos. **Métodos e Técnicas de Pesquisa Social**. 5º Ed. São Paulo: Atlas S.A., 1999.

² ESCRAVISMO... *in* **SuaPesquisa.com**. 20??. Disponível em: <http://www.suapesquisa.com/grecia/escravismo_grecia.htm>. Acesso em: 10 abr. 2017.

No Brasil, antes do processo de escravidão ocorrer com os índios, havia a prática de escambo, onde estes, em troca do fornecimento de pau-brasil aos portugueses, recebiam inúmeras quinquilharias. Com o passar do tempo, tal instrumento de troca não mais agradava o povo indígena, os quais passaram a sofrer o processo de escravização. Posteriormente tal processo se mostrou um fracasso, encontrando várias dificuldades, pois o colonizador possuía interesse apenas em acelerar o processo de ocupação das terras.

Após o mercado de negros vindo da África mostrou-se mais lucrativo, pois estes já possuíam conhecimento no tocante a produção açucareira, não havendo necessidade de ensinamentos. Como eram vistos como um povo inferior, os negros eram tão somente um objeto de lucro. Percebe-se que a escravidão do negro deixou de ser apenas um processo de escravidão do indivíduo passando a ser um processo de modificação do ser humano, transformando-o em produto e propriedade.

O comércio de negros ficou cada vez mais popular entre os portugueses radicados no Brasil e brasileiros, pois ao desembarcarem neste solo, os negros eram facilmente vendidos ou leiloados. Deu-se início a três séculos de escravidão legalizada. Ao longo dos anos, os lucros dos empregadores cresciam e a popularização de tal forma de trabalho aumentou. Não havia preocupação com as condições de trabalho, somente com o lucro. Neste sentido é até hoje, a ganancia pelo lucro dos empregadores se sobrepõe ao bem-estar e os princípios fundamentais dos trabalhadores.

Mesmo com os avanços trazidos com a Revolução Industrial, colocando empregado e empregador lado a lado, em uma possível situação de igualdade, os empregados ainda assim sentiam-se obrigados a sujeitarem-se a qualquer tipo de trabalho, pela sua necessidade de sobrevivência.

Todas essas consequências decorrem do fato de o trabalhador ser relacionado com o produto de seu trabalho como com um objeto estranho. Pois está claro que, baseado nesta premissa, quanto mais o trabalhador se desgasta no trabalho tanto mais poderoso se torna o mundo de objetos por ele criado em face dele mesmo, tanto mais pobre se torna a sua vida interior, e tanto menos ele se pertence a si próprio.³

³ PRIMEIRO... in **Manuscritos Econômico-Filosóficos**. Disponível em: <<https://www.marxists.org/portugues/marx/1844/manuscritos/cap01.htm>>. Acesso em: 10 abr. 2017.

O princípio da dignidade da pessoa humana estabelece, portanto, que o ser humano possui a liberdade de ser um sujeito de direito, não podendo o homem ser visto tão pouco tratado como coisa, não devendo se sujeitar a vontade arbitrária de outro. A dignidade da pessoa humana deve ser observada e respeitada independente da relação de trabalho e do reconhecimento deste direito, devendo facilitar os direitos daqueles que não possuem poder econômico, por aqueles que o detém.

A ideia de dignidade não reduz, hoje, a uma dimensão estritamente particular, atada a valores iminentes à personalidade e que não se projetam socialmente. Ao contrário, o que se concebe inerente à dignidade da pessoa humana é também, ao lado dessa dimensão estritamente privada de valores, a afirmação social do ser humano. A dignidade da pessoa fica, pois, lesada caso ela se encontre em situação de completa privação de instrumentos de mínima afirmação social. Enquanto ser necessariamente integrante de uma comunidade, o indivíduo tem assegurado por este princípio não apenas a intangibilidade de valores individuais básicos, como também um mínimo de possibilidade de afirmação no plano social circundante. Na medida desta afirmação social é que desponta o trabalho regulado, em sua modalidade mais bem elaborada, o emprego.⁴

Ademais, não é possível falar em dignidade da pessoa humana onde há trabalho escravo. Além da redução do homem a mero objeto social, o trabalho escravo contemporâneo permite que um homem desrespeite a dignidade da pessoa humana a ponto de priva-lo o outro à condição de ser humano.

A condição análoga a escravo ainda é tão presente em nossa sociedade, que há poucos dias (05.04.2017), um fazendeiro foi preso na Barra do Piraí, por manter, em sua fazenda, trinta (30) trabalhadores em condições análogas a de escravo⁵, os quais, conforme alegações do Ministério Público, chegaram a passar fome. Os trabalhadores foram levados do Paraná para o Rio de Janeiro com a promessa de alta remuneração.

Quando chegaram ao cafezal tiveram a surpresa de que deveriam, além do serviço de colheita, realizar limpeza e capina, sem receber as remunerações

⁴ DELGADO, Maurício Godinho. **Capitalismo, trabalho e emprego**: entre paradigma da destruição e os caminhos da reconstrução. São Paulo: LTr. 2006, p. 43- 44.

⁵ BRASIL ECONÔMICO. Fazendeiro é condenado a sete anos de prisão por trabalho análogo à escravidão. *in* **Economia.ig**. 2017. Disponível em: < <http://economia.ig.com.br/2017-04-06/escravidao.html>>. Acesso em 10 abr. 2017.

devidas. Ao se negarem a prestar tais serviços, o fazendeiro impediu que os trabalhadores deixassem sua propriedade sem antes devolverem o valor de quase três mil reais (R\$ 3.000,00), que supostamente foram gastos com seus transportes até a fazenda.

RESULTADOS OBTIDOS OU ESPERADOS

A partir da análise dos dados coletados, percebe-se que o trabalho em condições análogas à de escravo ainda é muito comum na atualidade. Percebe-se que o trabalhador ainda é visto como uma peça no processo de lucro do empregador, o qual não respeita princípios básicos, como o da dignidade da pessoa humana.

Percebe-se que após a Revolução Industrial o trabalhador se vê desprotegido, pois com a tecnologia atrelada ao maquinário de produção em massa (menos custoso ao empregador), o funcionário é facilmente substituído, passando, então a ser tão somente meio do processo de produção, não tendo seu devido reconhecimento na finalização do produto que virá a ser comercializado.

TÓPICOS CONCLUSIVOS

Conclui-se que mesmo com a proteção do trabalhador, com a imposição de respeito aos princípios básicos, como o da dignidade da pessoa humana, o trabalho escravo contemporâneo ainda, infelizmente, é uma grande parte da realidade da população, visto que a imposição às práticas análogas à escravidão, apoiam-se justamente na cultura do consumo e a busca demasiada pelo lucro que inevitavelmente coisifica as pessoas e as relações.

Tais sintomas pertencem a uma sociedade desigual, que desde o seu início idealizou apenas o lucro de diferentes formas, não havendo forma de andarem de mãos dadas à lucratividade empresarial e a humanização trabalhadora, sendo que esta última deveria sempre prevalecer.